

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, TIPO MAIOR DESCONTO.

ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021-SRP

Aos sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, reuniram-se em sessão pública o Pregoeiro o Senhor LUCIANO DE SOUZA GOMES e sua equipe de apoio os senhores: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA, ALLYNE NUNES COSTA BASTOS e SELLY NASCIMENTO MONTELES para a realização dos atos pertinentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021-SRP, DO TIPO MAIOR DESCONTO, que tem por objeto a seleção de proposta visando a eventual contratação de empresa especializada para recuperação de estradas vicinais e obras de artes correntes na zona rural do município de Chapadinha. Os trabalhos, foram iniciados com a fase de credenciamento das empresas participantes: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ. nº 05.791.171/0001-08, representada por Jones Barbosa dos Santos, portador da CNH nº 05351297967 DETRAN/MA e CPF. nº 035.764.093-43; CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ. nº 24.025.635/0001-01, representada por Michael Athan, portador da CNH nº 03130179370 DETRAN/MA e CPF. nº 997.098.133-15 e MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ. nº 10.953.540/0001-43, nessa sessão representada pelo Sr. Hilquias Cunha Ferreira, portador do R.G. nº 0200169682002-0 SSP/MA e CPF. nº 053.733.513-77.

A sessão foi iniciada as 09:47hs com a presença das empresas acima mencionadas.

O pregoeiro com sua equipe de apoio fizeram a abertura dos envelopes de propostas das empresas: J. F. CANINDE EIRELI, F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS EIRELI,; J. S. COMÉRCIO EIRELI; ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; I. O. S. EMPREENDIMENTOS EIRELI; M. V. D. C. EMPREENDIMENTOS LTDA; EL DOURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA CARVALHO MOURA; BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI E MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Foi convidado para se fazer presente à sessão o Engenheiro do Município o Sr. Edvaldo Paz Nunes, CREA/MA 110313774-3, que irá fazer a análise técnica das propostas antes do inicio da fase de lances.

O Engenheiro explicou aos licitantes sobres os procedimentos por ele adotados para análise das propostas.

Foi colocado para vistas dos licitantes a propostas de preços.

Segue abaixo relatório dos descontos ofertados pelas empresas:

EMPRESA	Desconto ofertado %	
F. B. FERREIRA SERVIÇOS EIRELI	31%	/
J. S. COMÉRCIO EIRELI	31%	_
ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	17%	

Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, CEP: 65.500-000 CNPJ. 06.117.709/0001-58 E-mail: cplchapadinha2021@gmail.com





ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, TIPO MAIOR DESCONTO. ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021-SRP

Aos sete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, reuniram-se em sessão pública o Pregoeiro o Senhor LUCIANO DE SOUZA GOMES e sua equipe de apoio os senhores: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA, ALLYNE NUNES COSTA BASTOS e SELLY NASCIMENTO MONTELES para a realização dos atos pertinentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021-SRP, DO TIPO MAIOR DESCONTO, que tem por objeto a seleção de proposta visando a eventual contratação de empresa especializada para recuperação de estradas vicinais e obras de artes correntes na zona rural do município de Chapadinha. Os trabalhos, foram iniciados com a fase de credenciamento das empresas participantes: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ. nº 05.791.171/0001-08, representada por Jones Barbosa dos Santos, portador da CNH nº 05351297967 DETRAN/MA e CPF. nº 035.764.093-43; CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ. nº 24.025.635/0001-01, representada por Michael Athan, portador da CNH nº 03130179370 DETRAN/MA e CPF. nº 997.098.133-15 e MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ. nº 10.953.540/0001-43, nessa sessão representada pelo Sr. Hilquias Cunha Ferreira, portador do R.G. nº 0200169682002-0 SSP/MA e CPF. nº 053.733.513-77.

A sessão foi iniciada as 09:47hs com a presença das empresas acima mencionadas.

O pregoeiro com sua equipe de apoio fizeram a abertura dos envelopes de propostas das empresas: J. F. CANINDE EIRELI, F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS EIRELI, J. S. COMÉRCIO EIRELI; ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; I. O. S. EMPREENDIMENTOS EIRELI; M. V. D. C. EMPREENDIMENTOS LTDA; EL DOURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA CARVALHO MOURA; BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI e MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Foi convidado para se fazer presente à sessão o Engenheiro do Município o Sr. Edvaldo Paz Nunes, CREA/MA 110313774-3, que irá fazer a análise técnica das propostas antes do inicio da fase de lances.

O Engenheiro explicou aos licitantes sobres os procedimentos por ele adotados para análise das propostas.

Foi colocado para vistas dos licitantes a propostas de preços.

Segue abaixo relatório dos descontos ofertados pelas empresas:

EMPRESA	Desconto ofertado %	N
F. B. FERREIRA SERVIÇOS EIRELI	31%	
J. S. COMÉRCIO EIRELI	31%	
ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	17%	

Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, CEP: 65.500-000

F

A



1	20	9
/ FIS	1/1/	0354
Proc &	A.)
Ass	X	
100	/ 1	de la companya della companya della companya de la companya della

I. O. S. EMPREENDIMENTOS EIRELI	25%
M. V. D. C. EMPREENDIMENTOS LTDA	Não deixou explicito na proposta o desconto oferecido de acordo com o Edital – item 5. "d" (EMPRESA COM DESCLASIFICADA)
EL DOURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	7%
CONSTRUTORA CARVALHO MOURA	35%
BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA	18%
CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI	18%
MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	20%
J. F. CANINDE EIRELI	11%

O pregoeiro informa que esta sessão será suspensa para retorno dia 11/10/2021, às 09:00 horas. Onde será apresentado a analise técnica do engenheiro do municipio e julgamento para fase de lances.

Continua em posse do pregoeiro e da equipe de apoio os envelopes de documentação de habilitação dos licitantes: F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS EIRELI; J. S. COMÉRCIO EIRELI; ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; I. O. S. EMPREENDIMENTOS EIRELI; M. V. D. C. EMPREENDIMENTOS LTDA; EL DOURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA CARVALHO MOURA, BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, J. F. CANINDE EIRELI e MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representante das empresas.

• A sessão encontra-se gravada pelo Departamento de Comunicação do Municipio de Chapadinha.

Luciano de Souza Gomes Pregoeiro/PMCH

Equipe de Apoio:

Selly Nascimento Meireles Equipe de Apoio

Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, CEP: 65.500-000

A



Allyne Nunes Costa Bastos
Equipe de Apoio

Nayra Tacyanna Araújo Sosa Equipe de Apoio

Empresas Licitantes:

EMPRESA	Assinatura do Representante da
	empresa
BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA	S AM
CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E	
TERRAPLANAGEM EIRELI	//XI/h()/h
MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	/117
	Hilguias Illruines





ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, TIPO MAIOR DESCONTO.

RESULTADO ANÁLISE DE PROPOSTAS, FASE DE LANCES E ABERTURA ENVELOPES DE **HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021-SRP

Aos onze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, reuniram-se em sessão pública o Pregoeiro o Senhor LUCIANO DE SOUZA GOMES e sua equipe de apoio os senhores: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA, MARIEL ALVES RESENDE para a realização dos atos pertinentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021-SRP, DO TIPO MAIOR DESCONTO, que tem por objeto a seleção de proposta visando a eventual contratação de empresa especializada para recuperação de estradas vicinais e obras de artes correntes na zona rural do município de Chapadinha.

Se fizeram presentes na sessão as seguintes empresas:

I. O. S. EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ. nº 19.541.608/0001-51, representada por Patrício Mendes dos Santos, portador da CNH nº 05616124595 e CPF. nº 019.795.913-00; M. V. D. C. EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. nº 26.746.084/0001-09, representada por Ademar de Souza Paiva Junior, portador da CNH nº 04380202709 DETRAN/MA e CPF. nº 014.328.683-81; BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ. nº 05.791.171/0001-08, representada por Jones Barbosa dos Santos, portador da CNH nº 05351297967 DETRAN/MA e CPF. nº 035.764.093-43; CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ. nº 24.025.635/0001-01, que CREDENCIOU para represeta-lo nesta fase o Sr. Délio de Carvalho Nascimento, portador do R.G. nº 335176941 SSP/MA e CPF. nº 782.248.533-49 e **MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ. nº 10.953.540/0001-43, representada por Elienai Ferreira de Amorim, portador do R.G. nº 20966102002-6 SSP/MA e CPF. nº 051.305.713-71.

Os trabalhos do Pregoeiro e sua equipe foram iniciados com a apresentação do resultado do Parecer Técnico da Engenharia, onde o resultado fina é:

"Concluímos que os valores referente aos descontos ofertados pelas empresa não foram consideradas inexequível de acordo com o § 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93. Todas as empresas estão aptas a seguir para a próxima fase da referida PP 024/2021."

Prosseguindo o pregoeiro apresentou a classificação, em conformidade com o mapa abaixo

EMPRESA/ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DESCONTO %	SITUAÇÃO PROPOSTA
	PROPOSTA	
J. O. DE CARVALHO MOURA JUNIOR	35%	CLASSIFICADA
EIRELI(CONSTRUTORA CARVALHO MOURA)		
F. B. FERREIRA SERVIÇOS EIRELI	31%	CLASSIFICADA
J. S. COMÉRCIO EIRELI	31%	CLASSIFICADA
M. V. D. C. EMPREENDIMENTOS LTDA	28%	CLASSIFICADA
I. O. S. EMPREENDIMENTOS EIRELI	25%	CLASSIFICADA
MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	20%	CLASSIFICADA
BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES	18%	CLASCIFICADA
LTDA		CLASSIFICADA

Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, CEP: 65.500-000 CNPJ. 06.117.709/0001-58 E-mail: cplchapadinha2021@gmail.com





CONSTRUMAQ	PAVIMENTAÇÃO	Е	18%	Crieve,
TERRAPLANAGEM	EIRELI			CLASSIFICADA
ARNO ENGENHAR	IA E CONSTRUÇÃO LTDA		17%	CLASSIFICADA
J. F. CANINDE EIRE	LI		11%	CLASSIFICADA
EL DOURADO COM	MÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		7%	CLASSIFICADA

Em continuidade foi aberta a documentação de habilitação das empresas: J. O. DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI; F. B. FERREIRA SERVIÇOS EIRELI; J. S. COMÉRCIO EIRELI e M. V. D. C. EMPREENDIMENTOS LTDA.

Que após análise do pregoeiro e vistas dos licitantes credenciados CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI e MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA registram as seguintes alegações:

- J. O. DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI: Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal - VENCIDO; CAT sem o selo de autenticação; Ausência do visto do CREA-MA em certidão expedida por CREA referente ao Estado do Piaui, conforme exigência no item 6.3 "k1; SICAF apresentado pela empresa de forma incomplete(documentação constante na plataforma não foi apresentada no resumo do Certificado;
- J. S. COMÉRCIO EIRELI: Certidão Negativa de Debito Municipal VENCIDA, Não apresentou Certidão Negativa da Divida Ativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal - VENCIDO; SICAF apresentado pela empresa de forma incomplete(documentação constante na plataforma não foi apresentada no resumo do Certificado; Ausência do Alvará de Funcionamento e Certidão de Débitos Administrativos do MTE.
- F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS: Não apresentou Certidão do CREA; Ausência das Declarações exigidas no Edital, referente aos anexos III, IV e VI.
- M. V. D. C. EMPREENDIMENTOS LTDA: Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica - VENCIDA e Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal - VENCIDO.

Com a abertura do envelope de habilitação da empresa I. O. S. EMPREENDIMENTOS EIRELE verificouse que atendeu as exigências do edital até esta fase.

O pregoeiro informa que suspenderá a sessão para análise técnica e validação nos sítios oficiais da documentação de habiltiação das empresas que tiveram os envelopes de nº 02 abertos e apreciados pelos presentes. Informa ainda que o resultado final ficará disponivel na sexta feira dia 15/10/2021, será informado no via e-mail e Diário Oficial do Municipio da mesma data.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representante das empresas.

A sessão encontra-se gravada pelo Departamento de Comunicação do Municipio de Chapadinha.

CNPJ. 06.117.709/0001-58 E-mail: cplchapadinha2021@gmail.com

Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, CEP: 65.500-000

10



Luciano de Souza Gomes Pregoeiro/PMCH

Equipe de Apoio:

MuRI & A. JCC S(w) Mariel Alves Resende Equipe de Apoio

Nayra Tacyanna Araújo Sosa Equipe de Apoio FIS 705 PIO101.0354 ASS

FIS 1817
One NO JOSO354

11

Empresas Licitantes:

EMPRESA	Assinatura do Representante da empresa
I. O. S. EMPREENDIMENTOS EIRELI	Patricio Mendy le Sort
M. V. D. C. EMPREENDIMENTOS LTDA	Ala
BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA	100 boules to fonto
CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E	
TERRAPLANAGEM EIRELI	V M
MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Holania Ferrence
	1 1000000000000000000000000000000000000

le





Ofício nº 386/2021 - SEMAGP

Chapadinha - MA, 08 de outubro de 2021

FIS 1318 01010354

Ao Ilmo. Senhor Luciano de Souza Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Chapadinha/MA

Senhor Presidente,

Venho, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, diante da Noticia de Irregularidade em Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021, enviada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para recuperação de estradas vicinais e obras de artes correntes na zona rural do Município de Chapadinha, vem requerer a **REVOGAÇÃO** do referido certame.

Considerando que a revogação do procedimento licitatório pode ocorrer a qualquer tempo do procedimento, a partir da fase externa, até a convocação da empresa para assinar o contrato, submeto à análise desta comissão a possibilidade de revogação do certame.

Ademais, diante das irregularidades apontadas pelo órgão de controle, e, se tratando de uma prerrogativa, ou um "poder" da Administração, de revogar algo que não é mais vantajoso ou que não seja conveniente, seja o certame realizado através da modalidade eletrônica, a qual oferece mais transparência e segurança.

Certo de vossa compreensão diante ao pedido formulado, aproveito o ensejo para externar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza Secretaria Municipal Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas





Parecer Jurídico

Fis of 3 19 of clouds:

EMENTA: EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA. INTERESSE PÚBLICO. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Relatório

Trata-se de consulta formulada pela Administração Municipal acerca da possibilidade de revogação do procedimento, com base no interesse público.

Compulsando os autos do procedimento do Pregão Presencial nº 024/2021-SRP, constatamos que no dia 08 de outubro de 2021, a Secretária Municipal Adjunta de Administração informou o interesse em revogar o referido.

É o suscinto relatório.

Do Caráter Opinativo do Presente Parecer

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa assessoria jurídica, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Análise Jurídica



A autotutela é o poder que a Administração Pública possui para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, "a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los" (Medauar, 2008, p. 130).

Em resumo, a autotutela é a emanação do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.



FIS 714 Proc N-0101. 0534 Ass

Ainda no tocante ao tema, a respeito da liberdade e discricionariedade pertencente a Administração à prática do ato de revogação, mencionamos a doutrina de Marçal Justen Filho:

No exercício da competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com o interesse público. A revogação pressupõe que a Administração disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso se denomina de revogação.

No mesmo sentido, o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é, pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público". (Acórdão 111/2007, Plenário, rel. Min. Ubirtan Aguiar).

Desta forma, diante solicitação da Secretaria Municipal, presente aos autos, qual goza de discricionariedade perante suas decisões, opinamos pelo prosseguimento do ato de revogação sua fase seguinte, conforme demonstrado no corpo deste parecer, destacado a liberdade e discricionariedade administrativa, com fulcro ao alcance do interesse público, tal decisão caberá a Autoridade Superior.

Conclusão

Em face do exposto, destacado o caráter meramente OPINATIVO do presente parecer, considerando os princípios norteadores da administração pública, os quais podem ser considerados, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública. Desta feita, opinamos, pelo PROSSEGUIMENTO DO ATO DE REVOGAÇÃO do processo administrativo licitatório Pregão Eletrônico 024/2021-SRP, nos autos identificados, devendo o presente feito ser encaminhado para a fase seguinte qual seja análise e homologação pela autoridade superior, caso esta, assim entenda.



Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a autoridade competente, gestor municipal a quem caberá a decisão sobre a REVOGAÇÃO, bem como para os procesos de la REVOGAÇÃO. devidos tramites legais.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

Chapadinha, 11 de outubro de 2021.

Nayolanda Ceatinho Lobo Amorim de Souza Assessoria Jurídica do Municípia de Calinha Prefettura Mun. Prefettura Coulinho L. A. de Nayolanda Coulinho L. A. de Assessora Jurídica Assessora Jurídica Assessora Jurídica

OAB AMA 15.780

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua Secretária Adjunta de Administração, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a "eventual contratação de empresa especializada para recuperação de estradas vicinais e obras de artes correntes na zona rural do município de Chapadinha".

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público. Dos quais elencamos:

Os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão- TCE. No mais, observou-se que, quando à elaboração do edital, o mesmo não previa a contratação do serviço de forma clara no termo de referência, assim, objetivando evitar prejuízo para Administração Pública, a revogação é o meio mais adequado.

Verifica-se, nos autos, que o Pregoeiro, realizou o procedimento de credenciamento e de análise da proposta, documento de habilitação dos participantes, como ocorrido existiu a desclassificação de inabilitação de alguns licitantes através de sua ordem de classificação, e assim encaminhou para validação destes documentos em sítios oficiais para assim posteriormente se obtenção de um resultado final de análise.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho1, in verbis:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1 ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

No que tange eventuais prejuízos causados aos licitantes do presente certame, verifica-se que a licitação se opera pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja definição "é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras", conforme inciso I, Art. 1°, do Decreto n° 24.052, de 27 de fevereiro de 2005. Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados. Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para



prestação dos serviços objeto da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que após correções no Edital e seus anexos, será iniciado novo certame licitatório.

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

"Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame". (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

61,00

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, "C" da Lei 8.666/93 e parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, decido pela revogação da presente licitação.

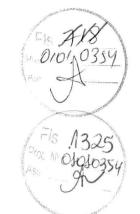
Chapadinha-MA, 13 de Outubro de 2021

Vânia Duarte Mota Souza Secretária Adjunta de Administração

> Vánia Duri Secretario

Avenida Presidente Vargas n°310- Centro- Chapadinha/MA CNPJ n°06.117.709/0001-58





AVISO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL № 024/2021.

A Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna pública a REVOGAÇÃO do objeto: "eventual contratação de empresa especializada para recuperação de estradas vicinais e obras de artes correntes na zona rural do município de Chapadinha" da Licitação – Pregão Presencial nº 024/2021-SRP, com fundamento no caput, do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, por razão de interesse público. Chapadinha/MA, 13 de Outubro de 2021.

Vânia Duarte Mota Souza Secretária Adjunta de Administração.

> Prefeitura Mina de Chapadinha Vânia Duarte Mota Souza Secretaria Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2706 - Páginas 02

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 024/2021

A Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna pública a REVOGAÇÃO do objeto: "eventual contratação de empresa especializada para recuperação de estradas vicinais e obras de artes correntes na zona rural do município de Chapadinha" da Licitação — Pregão Presencial nº 024/2021-SRP, com fundamento no caput, do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, por razão de interesse público. Chapadinha/MA, 13 de Outubro de 2021. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

/0001-58



poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro Barra do Corda - MA, no horário de 08h00minh as 12h00minh ou no sitio do Tribunal de Contas do Estado – TCE – MA, no Portal da Transparência do município, informações pelo email cplbdc2021@gmail.com_Barra do Corda – MA, 13 de outubro de 2021. Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral-Pregoeira do município.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2021 - PMBDC/

MA. O Município de Barra do Corda - MA, através da Comissão Especial de Licitação, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, com critério de julgamento, menor preço global, nos termos da Lei nº. 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação da Unidade Integrada Vanderley Félix Costa no povoado Santa Vitória, zona Rural do município de Barra do Corda/MA. A abertura ocorrerá dia 03 de novembro de 2021, às 09:00 h. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, pelo site oficial do Município, site do TCE/MA - SACOP ou junto à Comissão Especial de Licitação - CEL, situado na Rua Isaac Martins nº. 371, Centro, sede da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, no horário de 08:00 h as 14:00h, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: licitação @ barradocorda.ma.gov.br. Barra do Corda/MA, 13 de outubro de 2021. Publique-se. Christoffy Francisco Abreu Silva-Presidente da Comissão Especial de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRPNº 020/2021.

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 013/2020, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia 27 de Outubro de 2021, às 10:00(dez)horas, no site: https:// www.licitabelavistadomaranhao.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 020/2021, Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, tendo como objeto; Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para Manutenção de Equipamentos a fim de atender a demanda do Município de Bela Vista do Maranhão -MA, de acordo edital e seus anexos. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço na Sala da CPL, localizado na Rua do Comércio, s/nº, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), no endereço eletrônico deste poder executivo www.licitabelavistadomaranhao.com.br ou http://belavista.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço acima citado. BELA VISTA DO MARANHÃO - MA. em 13 de outubro de 2021. Marlon de Sousa Silva - Pregoeiro Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2021. O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 013/2020, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia 27 de outubro de 2021, às 15:00(quinze)horas, no site: https://www.licitabelavistadomaranhao.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 21/2021, Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por

item, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, equipamentos, mão de obra especializada e bandas para apresentação de shows artísticos, visando atender aos diversos eventos a serem realizados no Município de Bela Vista do Maranhão — MA, de acordo edital e seus anexos. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço na Sala da CPL, localizado na Rua do Comércio, s/n°, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), no endereço eletrônico deste poder executivo www.licitabelavistadomaranhao.com.br ou https://belavista.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço acima citado. Bela Vista do Maranhão — MA. em 13 de outubro de 2021. Marlon de Sousa Silva-Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AVISO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021.

A Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna pública a REVOGAÇÃO do objeto: "eventual contratação de empresa especializada para recuperação de estradas vicinais e obras de artes correntes na zona rural do município de Chapadinha" da Licitação – Pregão Presencial nº 024/2021-SRP, com fundamento no caput, do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, por razão de interesse público. Chapadinha/MA, 13 de Outubro de 2021. Vânia Duarte Mota Souza/ Secretária Adjunta de Administração.

RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2021. Na Publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, do dia 29 de Outubro de 2021, na página 18 — Publicação de Terceiros. ONDE LÊ-SE Abertura: 30/10/2021; LEIA-SE: 01/11/2021. Chapadinha-MA, 08 de Outubro de 2021. Luciano de Souza Gomes/Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021. A Prefeitura Municipal de Cedral - MA, através de sua Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei 123/2006 (Lei das MEs e EPPs); Decreto do Gabinete nº 032/2021 de 18 de agosto de 2021 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviço de malharia em geral. A sessão será realizada na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça. Gov. Newton Bello, 66, Centro, Cedral, Maranhão, sendo conduzida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 27 de outubro de 2021 às 09h:00min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08h:00min às 12h:00min, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.cedral. ma.gov.br e no site do TCE www.tce.ma.gov.br/SACOP. Cedral - MA, 15 de outubro de 2021. Tatienne da Silva Costa. Pregoeira Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO - AÇU/MA

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 07/2021 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Lago Açu, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico - SRP do Tipo Menor Preço por item. BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 10.024/2019. OBJETO DE LICITAÇÃO: seleção de propostas mais



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 152884

ENTE FEDERATIVO: Chapadinha

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

TIPO: LICITAÇÃO

PROCESSO: 01010354 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 024 / 2021

Recibo gerado em 04 de Novembro de 2021 ás 10:16:36 com o número 1636031796816.

São Luis, 04 de Novembro de 2021